



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63356.001071/2026-67

01 – REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objetivo desta demanda é em face de contratar serviço de fornecimento de complemento alimentar para o curso APAQ – MFL – PRE - 01/2026 que será ministrados a bordo da CFTP.

1.2. Os custos da opção pela aquisição é mais vantajosa do que outras alternativas.

1.3. Não foi feito o Estudo Técnico preliminar por se tratar de uma contratação Simples e de baixo valor, o objeto é padronizado e de mercado comum, ou seja, são itens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos no edital/aviso de dispensa eletrônica**, por meio de especificações usuais de mercado. Em outras palavras, são bens que podem ser facilmente encontrados, comparados e descritos de forma clara, sem a necessidade de uma análise técnica complexa, por isto a dispensa de um estudo técnico preliminar.

1.4. Não foi feito Análise, Mapa de Risco, em virtude de se tratar de compras de pequeno vulto de baixa complexidade, e a sua elaboração seria incompatível com o bom andamento do processo de contratação. art. 72, I, da Lei 14.133/2021.

1.4. Foi consultado o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU**, e foi estabelecido os seguintes critérios de sustentabilidade: **Ambiental:** Quando possível, dar preferencia por versão digital para reduzir consumo de papel e resíduos; **Social:** Verificar com os fornecedores se os mesmos respeitam as boas práticas trabalhistas; e **Econômico:** Avaliar custo-benefício com foco em conteúdo relevante e atualizações frequentes.

1.5. Foi observado o Princípio da Padronização, conforme previsto na Lei 14.133/2021, Artigo 40, V, “a” para compras e Artigo 47, I, para serviços, no entanto, no Catálogo Eletrônico de Padronização, artigo 6º, LI, obrigatório para itens já padronizados, artigo 19, II e parágrafo 2º, só existem dois itens padronizados: Água mineral natural, sem gás e Café e açúcar, sendo justificável a sua não utilização, artigo 19, parágrafo 2º, pois no caso presente, não se trata de objeto padronizado constante do Catálogo Eletrônico de Padronização.

Continuação da Requisição de Abertura do Processo nº 63356.001071/2026-67.

1.6. As Aquisições/Serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, complementares aos assuntos que constituam área de competência legal desta Organização Militar.

1.7. Trata-se de atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/19.

Barra Bonita, SP, na data da assinatura.

ÉVERTON OCTAVIANI
Primeiro- Tenente (RM2-T)
Encarregado do Ensino Profissional Naval

02 - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. De acordo com o Art. 72, Art. 75, I da Lei 14.133/21, e pelo Art. 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021, **é possível** a abertura de Processo de Dispensa, por se tratar de compra de pequeno vulto, conforme apresentado nos orçamentos aquisição/contratação de materiais/serviços para atender as necessidades da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e ois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);”dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);”

Barra Bonita, SP, na data da assinatura.

JOSÉ MARCELO SALUSTIANO DUARTE
Primeiro-Sargento (AR)
Supervisor da Subseção de Licitações e Contratos

03 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da aquisição de materiais previstos neste processo de Dispensa Eletrônica, correrão por conta dos recursos provenientes da Gestão/Unidade: 0001/89320, Fonte de Recurso: 1000000000, PTRES/Programa de Trabalho: 216838, Natureza/Elemento de Despesa: 339030 e Pl: L40201. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual,

compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3.2 Participo ainda que esta OM possui o valor de **R\$ 2.995,60** (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) disponível para a aquisição em questão.

Barra Bonita, SP, na data da assinatura.

VITOR SCHMIDT AGUIAR
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Agente Financeiro

04 - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

APROVO a presente contratação por Dispensa de Licitação Eletrônica e, de acordo com o contido no inciso VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** o início do Processo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 22/2026, processo nº 63356.001071/2026-67, para aquisições de materiais.

Barra Bonita, SP, na data da assinatura.

RAFAEL FIGUEIREDO DE BARCELOS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas